



Projeto de Lei nº. 008/2025

Súmula: Revisa o valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza a revisão do valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Jataizinho, fixados através da Lei Municipal nº. 1088, de 21 de setembro de 2017, nos termos do § 1º, do Art. 4º, da Resolução nº. 002/2017, de 12 de setembro de 2017, que regulamentou o benefício, levando-se em conta a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, aplicando-se a correção de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete cento) apurada através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor obtido no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024, passando a vigor da seguinte forma:

- a) R\$ 345,32 (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para os cargos efetivos de 35 e 40 horas/semana;
- b) R\$ 172,66 (cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para os cargos efetivos de 20 horas/semana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

-MAURÍLIO MARTIELHO-

Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-

Vice-Presidente

-RICARDO ALEXANDRE

CORSINO-

Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-

Segundo Secretário



Justificativa ao **Projeto de Lei nº. 008/2025**

Senhores Vereadores,

Os auxílios alimentação e transporte dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Jataizinho foram regulamentados pela Resolução nº. 002/2017, e seus valores fixados pela Lei Municipal nº. 1088/2017.

A revisão dos valores pagos a título de auxílio-alimentação, nos termos do § 1º, do Art. 4º da Resolução nº. 002/2017, devem ser corrigidos juntamente com a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara de Jataizinho, isto é, na mesma data base, no caso janeiro de cada ano.

O índice utilizado para a correção deve ser o mesmo da correção dos vencimentos dos servidores, isto é, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024, no valor de 4,77% conforme pode-se constar através do link a seguir:

(<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?edicao=38870&t=series-historicas>).

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-
Vice-Presidente

**-RICARDO ALEXANDRE
CORSINO-**
Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-
Segundo Secretário